LEI Nº 1.924, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um monitor de educação, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função e número de vagas: um (01)monitor de educação, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º. A contratação de que trata o caput, irá até o dia 15/12/2023, data prevista para o encerramento do ano letivo.

§2º. Em caso de dilação do prazo de enceramento do ano letivo, poderá a contratação de que trata o *caput* ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: o contratado fará jus a um vencimento básico fixado de 1,4 PR (um vírgula quatro Padrão Referencial), equivalente ao Padrão 03, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001, com redação dada pela Lei nº 1.889, de 04 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;

II - Repouso semanal remunerado e em feriados;

III - Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

IV – Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

V – Adicional de insalubridade ou de periculosidade;

VI – Outras gratificações previstas em Lei, havendo necessidade;

VII - Auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001, com redação dada pela lei Municipal nº 1.889/2022, para o cargo de monitor de educação.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a demanda de serviço junto as escolas municipais em razão do aumento de uma turma de educação infantil face ao grande número de alunos matriculados.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante aproveitamento de lista vigente de aprovados em processo seletivo simplificado.

Art. 6º. Os contratos serão de natureza administrativa e os contratados restarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2023:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
04	0402	3190 04 00 00 3191 13 00 00

Art. 10. Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo